



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº DE 040, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 03 (três) Coordenador Pedagógico 20 horas para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 03 (três) Coordenador Pedagógico 20 horas para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

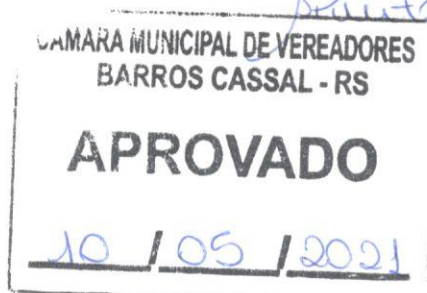
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 29 de abril de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

03.05: Ficou em Poder da
Câmara de Comissões pl. maiores
menores.



4 votos favoráveis,
3 contrários e
1 abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº DE 040, 29 DE ABRIL DE 2021.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a contratação de Coordenador Pedagógico 20 horas para atuarem junto a municipalidade, de acordo com a necessidade e tamanho da escola.

O cargo de Coordenador Pedagógico visa prestar atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e ao aluno.

Devido a implantação do Piso Municipal do Magistério Público e as novas adequações que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT-, se faz necessária a contratação destes profissionais para atuarem junto a secretaria acima referida, melhorando a qualidade do processo de ensino aprendizagem, inclusive, neste momento de enfrentamento da Covid-19 e novas possibilidades de ensino remoto e a distância, onde estes profissionais atuarão auxiliando diretamente os docentes e alunos da rede municipal de ensino do Município de Barros Cassal-RS.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 29 de abril de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL